

REPASSES

Tabela SUS Paulista completa dois anos e soma R\$ 9 bilhões

No mês de fevereiro, o Governo de São Paulo completa dois anos do lançamento da Tabela SUS Paulista. Os repasses somam cerca de R\$ 9 bilhões. A iniciativa inédita complementa os valores pagos pela tabela nacional e fortalece hospitais filantrópicos e Santas Casas responsáveis por 50% dos atendimentos SUS no estado.

O programa da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) foi criado para corrigir uma defasagem histórica nos repasses federais e ampliar a remuneração de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, garantindo maior sustentabilidade financeira às instituições e contribuindo para o aumento da oferta de serviços à população. As cirurgias oncológicas realizadas pela rede pública estadual atestam o impacto do programa, ao registrar crescimento de 43% no comparativo entre 2022 e 2025.

“A Tabela SUS Paulista garantiu sustentabilidade aos hospitais e permitiu a abertura e reativação de mais de 8 mil leitos em todo o estado. Esse investimento histórico também contribuiu para alcançarmos recordes na realização de cirurgias eletivas, ampliando o acesso e reduzindo filas”, afirma o secretário de Estado da Saúde, Eleuses Paiva.

RECORDE DE CIRURGIAS

Em 2025, o Estado alcançou o maior volume de cirurgias

eletivas já registrado na rede do SUS paulista, com 1,3 milhão de procedimentos, crescimento de 85,7% em relação a 2022, quando foram realizadas cerca de 700 mil cirurgias. Nos três anos da atual gestão, já são 3,5 milhões de cirurgias realizadas. Em 2023, foram 1 milhão de procedimentos e, em 2024, 1,2 milhão. O avanço é reflexo da ampliação dos serviços, do fortalecimento dos hospitais e do modelo de financiamento impulsionado pela Tabela SUS Paulista.

Os resultados assistenciais do programa refletem esse avanço. As intervenções de alta complexidade acumulam alta de 37,9% na comparação entre 2022 e 2025. No mesmo período, as cirurgias bucomaxilofaciais alcançaram crescimento de 116% até 2025 em relação a 2022. As cirurgias neurológicas registraram expansão de 60% até 2025, também na comparação com 2022. Já as cirurgias de mama apresentaram crescimento de 30% até 2025.

“Esse crescimento consistente mostra que a Tabela SUS Paulista se consolidou como uma política estruturante para a saúde pública no estado de São Paulo”, ressalta Eleuses Paiva.

Com o reforço nos recursos, os hospitais expandiram a capacidade assistencial, aumentaram internações e cirurgias e contribuíram para a redução de filas em diferentes regiões paulistas.

VIGILÂNCIA

Muralha: Polícia prende 270 foragidos em estádios de SP

Governo de São Paulo completou no domingo passado o 100º jogo de futebol com monitoramento pelo programa Muralha Paulista em estádios. A partida foi marcada pela vitória do Palmeiras por 2 a 1 sobre o São Paulo, na Arena Barueri, em Barueri (SP), válida pelo Campeonato Paulista.

Durante o jogo, três homens foram presos em momentos diferentes pela Polícia Militar após serem reconhecidos pelo Muralha Paulista com base nas imagens coletadas pelo sistema de biometria facial do estádio. Com isso, chega a 270 o número de foragidos da Justiça capturados em partidas monitoradas.

Desde o início da parceria com as arenas, mais de 2 milhões de torcedores foram fiscalizados em 100 jogos, com cruzamento automático de imagens com o Banco Nacional de Mandados de Prisão.

O monitoramento é feito por meio do Muralha Paulista, programa estadual que integra quase 100 mil câmeras entre leitores de placas, reconhecimento fa-



GOVERNO DO ESTADO DE SP

cial e dispositivos de vídeo em tempo real. Ao gerar o alerta, equipes policiais fazem a abordagem e confirmam a pendência judicial antes da prisão.

Segundo a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, a tecnologia amplia a capacidade de resposta das forças de segurança, dificulta a mobilidade de criminosos e reforça a segurança em grandes eventos esportivos.

“O Muralha Paulista usa tecnologia para potencializar a ca-

pacidade das forças policiais cumprirem mandados de prisão e tirar criminosos de circulação. Cada alerta confirmado representa uma prisão legalmente fundamentada e mais segurança para a população”, afirmou o secretário da Segurança Pública, delegado Osvaldo Nico Gonçalves.

MURALHA PAULISTA

Pioneiro no país, o Muralha Paulista, desenvolvido pelo Governo de São Paulo, já está inte-

SÃO BERNARDO

Assassino de ex em joalheria mandou nudes dela para colegas de trabalho

JOSÉ MARIA TOMAZELA/AE

O homem acusado de matar a facadas a ex-namorada Cibelle Monteiro Alves, de 22 anos, dentro da joalheria Vivara de um shopping em São Bernardo do Campo, na Grande São Paulo, vinha perseguindo a jovem há

quase um ano, segundo a Polícia Civil. Além de ameaças, ele enviou nudes da jovem para a loja onde ela trabalhava. E, quando foi ao local para assassiná-la, a intenção dele era provocar sua própria morte ao ser abordado pelos policiais.

Conforme a investigação

Cássio Henrique da Silva Zampieri, de 25 anos, foi ao local com uma réplica de arma e, após esfaquear a jovem, ameaçou os policiais com o artefato, esperando que fosse morto. Os agentes atiraram em suas pernas e ele teve a prisão decretada.

A reportagem ainda tenta contato com a defesa de Cássio. O crime ocorreu no dia 25 de fevereiro no Shopping Golden Square, na Avenida Kennedy.

Segundo o delegado Cristiano Sacrini, do Setor de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP) de São Bernardo, o suspeito planejou o crime e foi ao local disposto a matar a ex-namorada e provocar sua morte pela polícia.

“Tanto que ele gravou um áudio e enviou para o irmão e o cunhado dizendo que ia se matar, mas ele não estava armado para isso. Ele estava com uma réplica que não dava para distinguir de uma arma de verdade. O que ele queria era o chamado suicídio induzido - ser morto pelos policiais”, disse Sacrini ao Estadão.

A reportagem teve acesso ao áudio que circula em redes sociais. No momento em que Cássio gravou no próprio celular, ele já tinha esfaqueado a jovem. “Rapaziada, me desculpa de todo coração, vocês sabem de tudo o que passei. Me segurei ao máximo para não fazer, mas eu matei a Cibelle, mano. Está cheio de polícia aqui, eu vou me matar, mas amo vocês.”

O suspeito vinha separado e ameaçando a garota havia quase um ano, segundo a investigação. Cássio chegou a mandar fotos da ex nua para colegas de trabalho dela. “Cibelle já havia registrado boletins de ocorrência contra ele em 2023 por violência física e psicológica. Com base nisso, ela conseguiu medida protetiva contra ele. No entanto, o casal voltou a se relacionar depois”, diz o delegado.

Depois de um novo rompimento, em maio de 2025, ele passou a persegui-la de forma mais intensa, usando aplicativos de celular “Ela o bloqueou no WhatsApp e em suas redes, mas ele tinha acesso à conta Pix dela e passou a enviar mensagens com ameaças usando o espaço reservado para anotações no aplicativo. Mesmo com a medição protetiva, ele foi à portaria do prédio dela e fez ameaças graves, segundo as testemunhas.”

grado a mais de 300 municípios. A iniciativa usa a tecnologia para criar uma barreira virtual contra a criminalidade por meio da integração de milhares de câmeras de segurança à base de dados da Secretaria de Segurança Pública.

O programa opera 94 mil câmeras interligadas, distribuídas entre leitores de placas (20 mil), equipamentos de reconhecimento facial (7 mil) e dispositivos de monitoramento em tempo real (66 mil). A rede integra câmeras e sensores de órgãos públicos e privados a bases de dados e indicadores de localização, ampliando a capacidade de análise e resposta das forças policiais, operacionais e especializadas.

As câmeras do Muralha Paulista cruzam informações com o Banco Nacional de Mandados de Prisão e utilizam reconhecimento facial para identificar automaticamente foragidos da Justiça. Também contribuem para localizar pessoas desaparecidas e veículos furtados ou roubados por meio da leitura e análise de placas.

Conforme o policial, a investigação reuniu provas de que o acusado pretendia acabar com qualquer possibilidade de a jovem ter uma vida normal. “Ele tinha imagens íntimas dela e passou a vazá-las para colegas de trabalho. Ele replicou as fotografias para chefes dela e outros contatos. O objetivo dele era fazer ela perder o emprego, sofrer humilhações. Eram mensagens muito pesadas, em que ele zombava dela”, diz.

INVASÃO

O ataque aconteceu no dia 25 de fevereiro, quando a jovem estava no trabalho. O delegado diz que, no dia do crime, ele foi até o local com uma mochila, conteúdo a faca e a arma falsa. Ao chegar, rendeu a jovem e fechou o portão de ferro para conter a entrada da polícia - a loja tem vitrines com vidros blindados.

Segundo Sacrini, a primeira informação foi de que a joalheria estava sendo assaltada, o que fez com que várias equipes policiais, inclusive de outras cidades, como Santo André e Diadema, se dirigissem ao shopping. Quando chegaram, viram que se tratava de violência doméstica: o agressor estava trancado na joalheria e com uma refém - a vítima já estava ferida no chão e perdia sangue.

Os policiais tentaram, então, uma negociação, mas o suspeito se rebelou e ameaçou os agentes. “Ele foi de forma premeditada para ceifar a vida dela e a agrediu de forma cruel e violenta. Quando a polícia chegou, ela estava estendida no chão e sangrava muito. E ele apontava a arma, que não se sabia ser uma réplica”, afirmou o delegado.

“Acreditamos que ele pretendia provocar sua morte por intervenção policial. Quando o policial atira, invade o local e o desarma, ele ainda busca a arma para ameaçar e fala ao policial: ‘me mata, me mata’.”

Cássio foi preso e levado para um hospital, onde permaneceu internado em UTI. A Justiça decretou sua prisão preventiva. O delegado aguarda que ele saia da unidade de terapia intensiva e receba o aval médico para prestar depoimento. Quando tiver alta, ele será encaminhado para uma unidade prisional. O suspeito não tinha outros antecedentes criminais, a não ser os registros das ameaças e agressões à ex-namorada.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 144ª EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados titulares de CRA ("Títulos de CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 103ª (centésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Securitização"), a se reunirem em 19 de março de 2026, às 15 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, a ser enviado link para conexão gerado pela Emissora, até 1 (uma) hora antes da reunião, a fim de, em sede de assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), examinarem e discutirem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025, 13 de junho de 2025, 28 de agosto de 2025 e 28 de agosto de 2025; ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplemento consistente no pagamento da parcela da Remuneração, originalmente prevista para o dia 20 de fevereiro de 2026, conforme estabelecido no Anexo I - Cronograma de Pagamento, disposto no Termo de Securitização ("PMI_Inadimplida"); (ii) Caso aprovado o item "i" acima e considerando o aporte, pela Devedora, da integralidade dos recursos necessários à liquidação da PMT Inadimplida, acrescidos dos Encargos Moratórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do respectivo recebimento na Conta Centralizadora, aprovar a liquidação da PMT Inadimplida, em até 3 (três) dias úteis contados da respectiva deliberação, via B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; Em caso de não cumprimento do pagamento da PMT Inadimplida no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão; (iii) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 8.18.2, do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2, do Termo de Securitização; (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, a Devedora deverá aportar o valor referente à recomposição do Fundo de Reserva em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação. Em caso de não cumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.18.2, do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2, do Termo de Securitização; (v) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da existência da Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), condicionado ao cumprimento do disposto no item (v) abaixo; (vi) Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão; (vii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas, condicionada ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, conforme exposto na Cláusula 9.1, item (i), alínea (f) do mesmo instrumento, condicionado ao cumprimento do disposto no item (xi) abaixo. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Emissora após o recebimento do Relatório de Referência das demonstrações financeiras auditadas. Caso aprovado o item (xi) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas; (xiii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e a os períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (b) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJMF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 144ª EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, da 144ª (centésima quadragésima quarta) emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01.451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em até 2 (Duas) Séries, da 144ª (centésima quadragésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela RTDR PARTICIPAÇÕES S.A." ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 23 de março de 2026, às 16 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a contratação da auditoria a ser realizada pela UHY Bondoraytes & Cia Auditores Independentes ("UHY"), com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.399 - cj 73A - Cidade Monções, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJM/F sob o nº 42.170.852/0002-58, para atuar nos termos da proposta que seguirá em anexo da ata de assembleia, sendo certo que as despesas serão custeadas com os recursos do Patrimônio Separado; (ii) Aprovar a substituição de garantias, consistente na exclusão dos Recebíveis, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), oriundos dos empreendimentos (a) Glóia, registrado na matrícula nº 85.166 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, e (b) Marema, registrado na matrícula nº 132.245 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, e na inclusão, em substituição, dos recebíveis oriundos do empreendimento Hyde, registrado na matrícula nº 63.210 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC ("Novos Recebíveis"), ficando, desde já, expressamente aprovada a dispensa do atendimento, pelos Novos Recebíveis, aos Critérios de Exigibilidade previstos nos itens (i), (ii) e (iv) da Cláusula 4.1.2.6 do Termo de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), exclusivamente para fins da presente substituição de garantia, sem que tal dispensa configure um descumprimento contratual e/ou caracterize um Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Evento de Vencimento Antecipado, (iii) Aprovar a alteração do prazo de vigência e da Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme Cláusula 6.4 do Termo de Emissão, para 1992 (mil novecentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2030, sendo que os novos cronogramas de pagamento das Notas Comerciais seguirão em anexo da ata de assembleia e, consequentemente, aprovar a alteração do prazo de vigência e da Data de Vencimentos dos CRI da 1ª Série e dos CRI 2ª Série, conforme a Cláusula 4.1.1, item (viii), do Termo de Securitização, para 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI da 1ª Série, vencendo, portanto, em 22 de outubro de 2030 e para 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI da 2ª Série, vencendo, portanto, em 23 de outubro de 2030, respectivamente, sendo que os novos cronogramas de amortização dos CRI seguirão em anexo da ata de assembleia; (iv) Caso aprovadas as matérias constantes nas alíneas "I" a "III" acima, aprovar o pagamento, pela Devedora, de um waiver fee aos Titulares dos CRI, em valor correspondente a 2,00% (dois por cento) flat do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI na data de aprovação da presente matéria, a ser operacionalizado via procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em até 10 (dez) dias úteis da realização da presente assembleia, mediante aporte da Devedora na Conta do Patrimônio Separado; permanecendo inalterados o regime fiduciário, a vinculação dos Créditos Imobiliários ao Patrimônio Separado e as Garantias; e (v) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora a contratar, com recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, o escritório Papi, Maximiano, Kawasaki e Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32 ("PMK Advogados"), como assessor legal, para elaborar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação, conforme necessários, para refletir o deliberado na Assembleia Especial ora convocada, nos termos da proposta que seguirá em anexo a ata de assembleia, e Instruções Gerais: As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelo Titular de CRI de forma independente no âmbito da Assembleia Especial, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail assembleias@oliveiratrust.com.br, com cópia para o e-mail juridico@canalsecurizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial - CRI Embraed Genial II 144", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, para o e-mail juridico@canalsecurizadora.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Especial. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRI ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou contrato ou estatuto social que comprove os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico, em linha com o inciso "II" do Art. 71 da Resolução CVM 81, por analogia, os votos dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Especial serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Especial, na plataforma Microsoft Teams. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securizadora (<https://www.canalsecurizadora.com.br>); nas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 03 de março de 2026

Nathalia Machado Loureiro - Diretora de Securitização

